

id: 4888932

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE INSOLVÊNCIA CIVIL DE TADEU DE ARAÚJO PENNA
(Processo nº 0132090-37.2018.8.19.0001)

A JUÍZA DE DIREITO, DOUTORA MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER, titular na 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, em 30/01/2019, foi decretada a insolvência civil de TADEU DE ARAÚJO PENNA, inscrito no CPF sob o nº 025.073.407-97, cujo teor da Sentença é o seguinte: "Trata-se de Ação Declaratória de Insolvência Civil proposta por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FLAMENGO PARK TOWERS, em face de TADEU DE ARAÚJO PENNA em razão de condenação judicial. Afirma que o valor atual da dívida é de R\$ 290.188,23 que restou inadimplida por execução frustrada. Petição Inicial de fls. 03/06 acompanhadas de documentos às fls. 07/1087. Embargos a ação de insolvência civil às fls. 1148/1153, acompanhando os documentos de fls. 1154/1156. A parte ré discute o mérito da condenação sustentando não ter desviado verbas do condomínio. Sustenta também que não há comprovação de ausência de patrimônio do demandado. Requer a improcedência do pedido. A parte autora manifesta-se em réplica às fls. 1164/166 rebatendo os argumentos da contestação. Manifestação do MP, às fls. 1171/1173 opinando pela declaração de insolvência do réu. É o Relatório. Decido. Busca a parte autora a declaração de insolvência civil do requerido por estar inadimplente com relação a dívida oriunda de processo civil que teve sua execução frustrada. O processo de insolvência não se presta a rediscutir o direito material envolvido. Há sentença transitada em julgado condenando o réu ao pagamento da verba executada. Verifica-se que o crédito foi bem constituído e está representado por título executivo judicial, documento hábil a instruir pedido de insolvência. A parte ré citada não efetuou o pagamento e tampouco nomeou bens à penhora. Nota-se que não comprovou a existência de qualquer das matérias estipuladas no art. 756 do CPC/73. Isso posto, provada a insolvência, JULGO PROCEDENTE o pedido, e DECLARO a insolvência civil de TADEU DE ARAÚJO PENNA, com base nos arts. 748, 750, inciso I do CPC. Nomeio para o cargo de administrador a Central de Liquidante Judicial. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem suas declarações de créditos, contados da última publicação do edital de convocação. Façam-se as publicações e comunicações de estilo. Dê-se ciência ao MP". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga 115, 7º andar, sala 707. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022. Eu, Thais L. Rangel, mat. 29170, digitei. E eu Danuza V. Patriarca, chefe de serventia, mat. 01/22017, o subscrevo. (ass.) MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER - Juiz de Direito.

6ª Vara Empresarial

id: 4889650

SEXTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Dra. Maria Cristina de Brito Lima

MASSA FALIDA DE DE TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA. PROCESSO nº 0136070-84.2021.8.19.0001

EDITAL

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI 11.101/2005

EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial, Rucker e Longo Advogados, com endereço na Av. Nilo Peçanha, 12, grupo 804/807, nesta cidade, nomeado pelo Juízo da Sexta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos da petição de fls. 2918/2919 dos autos, que a relação de credores ora apresentada é resultado de estudo e análise de diversos documentos, esclarecimentos e requerimentos, especialmente: (i) os créditos existentes à época do pedido de recuperação judicial (17.06.2021), atualizados monetariamente até a decretação da quebra (02.06.2022); e (ii) as impugnações e/ou habilitações de crédito distribuídas durante a recuperação judicial e recebidas como habilitação de crédito pelo administrador judicial, (ANEXO III), consoante r. sentença de fls. 2.458/2.461. A atualização monetária foi calculada com base na variação do índice IPC-DI (FGV) (Anexo IV), nos termos da r. sentença de fls. 2.458/2.461 e do art. 27 da Lei nº 9.069/1995; e (ii) os créditos em moeda estrangeira foram convertidos para moeda corrente pelas respectivas cotações oficiais do Banco Central do Brasil (BACEN) da data de quebra (02.06.2022) (Anexo V), consoante art. 77 da LFRE. A ADMINISTRADORA JUDICIAL esclarece, ainda, que o passivo tributário (art. 83, III, da LFRE) será objeto de consolidação em função do resultado dos incidentes de apuração de crédito público instaurados com base no art. 7º-A da lei falimentar que orienta o presente feito. Eventual discordância acerca da ausência de créditos ou da classificação legal e/ou valor daqueles listados pelo administrador judicial deverá ser objeto de procedimento judicial de habilitação/impugnação de crédito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação deste edital, conforme art. 8º e seguintes da LFRE - autuado em separado e distribuído incidentalmente ao feito principal, bem como que as informações e documentos analisados e utilizados na confecção da relação de credores se encontram à disposição de quaisquer interessados mediante requerimento aos e-mails tozzi@rucker-longo.com e info-rio@rucker-longo.com, ou na sede da auxiliar do juízo, devendo as consultas serem previamente agendadas através dos números (21) 2533-7644 e 2232-8426. Por fim, informa-se que a relação de credores será oportunamente disponibilizada no sítio eletrônico do TJRJ (caminho: consultas, relação nominal de credores, 6ª Vara Empresarial). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital, que será publicado na imprensa oficial e afixado na forma de Lei. Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga nº 115, Lâmina Central, Sala 720, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Rio de Janeiro, 31/08/2022. Eu, Luciana Pinheiro Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 22282, mandei digitar e o subscrevo. (ass) DRA. MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA, Juíza de Direito Titular.

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

id: 4888959

EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA
Com o prazo de 15 dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Elizabeth Machado Louro - Juiz Titular do Cartório da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER que o Dr. Promotor Publico em exercício neste Juízo denunciou: Ref. processo: 0030130-33.2021.8.19.0001, Classe/Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP), Jose Ricardo Bernardes Elias da Silva - Nacionalidade Brasileira - RJ - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 24/01/2000 Idade: 22 - Filiação: Pai - Alexandre Elias da Silva Mãe - Patricia Bernardes da Silva - IFP/DETRAN: 31.352.577-6 Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 141.726.927-88, foi pronunciado, conforme parte dispositiva, transcrita a seguir: "Ante o exposto, e com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado JOSÉ RICARDO BERNARDES ELIAS DA SILVA, qualificados nos autos, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, sendo que o último, na forma do artigo 29, do mesmo estatuto repressivo."

E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL, que começará a correr da data de sua publicação, fica o dito RÉU intimado da Decisão de Pronúncia acima referidas, bem como o prazo legal de 5 dias para das mesma recorrer, querendo, cientes de que a sede deste Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115 SALA 910 LAMINA 2 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2440 e-mail: cap02vcri@tjrj.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(s), foram expedidos Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, sete de julho de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ Gizelda Maria Marques da Silveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/26114, digitei. E eu, _____ Fabiana Ferreira de Castilho - Escrivão - Matr. 01/31450, o subscrevo.

5ª Vara Criminal

id: 4888846

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
(Com o prazo de 15 dias)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Tiago Fernandes de Barros - Juiz em Exercício do Cartório da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Maicon Pereira da Silva - Nacionalidade Brasileira - Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 11/03/1983 Idade: 39 - Filiação: Pai - Aluisio Francisco da Silva Mãe - Marilene Pereira dos Santos - Cart.Trab.: 99273/129ª. - RJ Emissor: MTRAB - IFP/DETRAN: 20.505.373-9 Emissor: IFP/DETRAN - Endereço: Rua LEOPOLDO, nº 1167 CASA; Rua Leopoldo, nº 1167 Casa - CEP: 20541-170 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ; Rua Santo Agostinho, nº 200 Casa 2 - CEP: 20541-260 - Andaraí - Rio de Janeiro - RJ, acusado nos autos de nº 0080513-15.2021.8.19.0001, oriundo do Inquérito, nº 018-03969/2020 de 15/11/2020, da 18ª Delegacia Policial, como incurso no(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo (Art. 157 - Cp); Prisão em flagrante, . Como não tenha sido possível citá-lo(a) e nem notificá-lo(a) pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, cita e notifica o(a) referido(a) acusado(a) para responder aos termos da ação penal, por escrito, no prazo de dez (10) dias onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a) citado(a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la. O prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado(a) ou do defensor constituído (art. 396, CPP). O processo seguirá sem a presença do(a) acusado(a) que citado(a), deixar de comparecer sem motivos justificados (art. 367 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado(a), foi expedido o presente edital. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022. Eu, _____ Andrea de Souza Martinez - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22242, o subscrevo.

Tiago Fernandes de Barros - Juiz em Exercício